

Ao Protocolo Legislativo para registro, em
seguida à CAS e CCJ.

Em, 22, 02, 02

Assessoria de Planário
Chefe da Assessoria de Planário

Assessoria de Planário

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, PMDB

PL 2779 /2002

**PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)**

**Dispõe sobre a contratação de
engenheiros e arquitetos, na
forma que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo poderá firmar contrato temporário com profissionais de engenharia e arquitetura para atender demandas específicas junto às Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei restringir-se-á à efetiva necessidade de profissionais para a realização de fiscalização de obras e posturas em condomínios regularizados na forma da Lei.

Art. 3º Os profissionais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão estar regularmente registrados junto ao CREA-DF.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



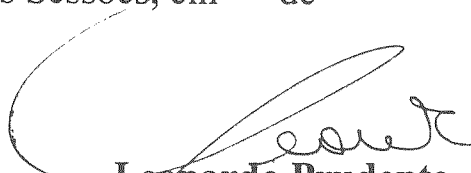
PL 2779/02
CL RITE

A regularização dos inúmeros condomínios levada a efeito pelo Poder Executivo resultou na necessidade de se ampliar o quadro de fiscais de postura junto às Administrações Regionais.

A presente proposição busca atender à essa demanda temporária, oferecendo meios de os administradores realizarem uma efetiva fiscalização nos novos condomínios que foram regularizados.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande interesse para o fiel cumprimento da normas de postura e ordenamento territorial, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

PL 2779/02
02 RITA